

de
11-76
Comissão de
Câmara Municipal
Oficial de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 28/76

Espécie do Expediente: CONCEDE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVI-
DORES MUNICIPAIS.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 19 / NOVEMBRO / 1976

Protocolado sob N.º 692/FLs. 46

ANDAMENTO

Baixou a Comissão de Finanças e Orçamento
em sessão de 22-11-76.

Nylsa F. Mendes
Oficial de Gabinete

Leu o parecer favorável
da Comissão de Finanças e Orçamento
em sessão de 22-11-76
Maurício Padua





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º GAB / 353-76.

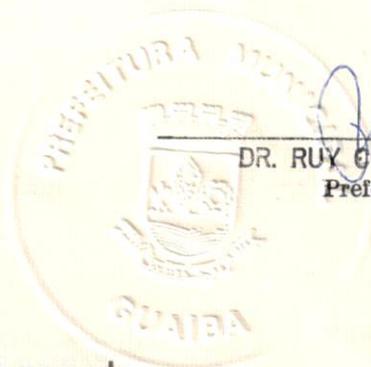
EM, 19 / 11 / 1976.

Senhor Presidente e demais Vereadores:

O incluso Projeto-de-Lei nº 28/76 trata do reajuste salarial, para todos os servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 1977.

Como Vossas Senhorias devem estar lembrados, em todos os exercícios é concedido idêntico benefício, no intuito de estabelecer o Poder Aquisitivo dos vencimentos e salários, pagos pelos cofres públicos, visando assim, uma melhor distribuição da renda nacional, como fator de desenvolvimento econômico.

No aguardo de sua aprovação, subscrevemo-nos atentamente.



DR. RUY GOELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Ilmos. Srs.

Presidente de demais Vereadores da
Câmara Municipal.

NESTA

PLE 028/1976 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022408 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A2170CEE905DA32350C4D229A4CCD9B7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 28/76.

CONCEDE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

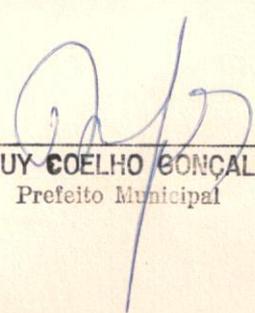
Art. 1º - São majorados em quarenta e cinco por cento (45%) a partir de 1º de janeiro de 1977, os vencimentos do pessoal titular de cargo de provimento efetivo e em comissão, bem como o salário do pessoal contratado em regime de C.L.T. do Município.

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo ao pessoal inativo e pensionistas.

Art. 3º - A despesa decorrente da majoração de que trata presente Lei, será custeada pela dotação respectiva e constante da Lei Orçamentária de 1977.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

